

## ORIGEM DO BEM DE FAMÍLIA

POLIDO, Priscila Saito<sup>1</sup>; AMARAL, Sérgio Tibiriçá <sup>2</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** bem de família, origem

O bem de família é instituto reconhecido no Brasil e conceituado por Álvaro Villaça Azevedo como: “um meio de garantir um asilo à família tornando-se o imóvel onde a mesma se instala domicílio impenhorável, enquanto forem vivos os cônjuges e até que os filhos completem sua maioridade”. É estrutura jurídica de defesa do organismo familiar. Mas, sabe-se que desde que se têm notícias da convivência humana, sempre houve a proteção e defesa do núcleo íntimo da célula inicial da Nação. Na Roma Antiga que se tem resquícios importantes da origem do bem de família. Primitivamente, a verdadeira propriedade de família era o local onde se adoravam os antepassados e os deuses, bem como se enterravam os mortos. Segundo a religião doméstica, os cultos eram no seio familiar, portanto, a casa ou abrigo da família era como um santuário. A idéia de propriedade privada estava implícita na própria religião, pois os deuses queriam ter moradia fixa. Visando proteger essa religião doméstica. Durante a República romana houve a proibição de alienar o patrimônio familiar, pois ele tinha caráter de inalienabilidade e de imprescindibilidade, em razão dos rígidos princípios de perpetuação dos bens dos antepassados que se caracterizavam sagrados. A venda do bem herdado era considerada uma desonra, já que, assim como a crença e o culto era passado de geração para geração para os herdeiros, o direito e o dever de manter o lar, também o eram. Posteriormente, no período do Império romano, com as alterações na sociedade e na família latina, a necessidade de defesa do patrimônio familiar firmou-se por cláusulas de inalienabilidade criadas nos testamentos. Havia entre os romanos a figura do *pater familias*, que era o chefe de família, a quem pertencia todos os bens. Todos lhe deviam respeito e a subordinação total: parentes (mulher, filhos e outros) e escravos e clientes. O “pater” era o responsável pela unicidade do lar e pela transmissão da herança. Ao passar os bens, o fazia para apenas um herdeiro (que era geralmente o filho homem mais velho) para que este continuasse o culto e a propriedade, sem divisões. Outra faceta protetora da instituição familiar utilizada foi o fideicomisso, uma espécie de disposição testamentária em que o testador estipula ao herdeiro a obrigação de transmitir a outro, sob condições, a herança ou legado, ou seja, caso o herdeiro não cumprisse suas obrigações e condições, os membros da família pediriam um fideicomisso, tendo um fideicomissário no lugar daquele, como um substituto. Embora no Direito Romano não tenha existido o bem de família como conhecemos, ele criou mecanismos para a proteção da propriedade familiar e foi um marco para a concepção do que se tem hoje sobre este assunto.

---

<sup>1</sup> Discente do curso de Direito das Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo.

<sup>2</sup> Docente, coordenador do curso de Direito das Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo e coordenador do Grupo de Pesquisa Estado e Sociedade.